ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

rocesso N. 136/96 **Data** 19 / 11 / 1996

ome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO TOTAL - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/96

Dispõe sobre circulação de ônibus urbano, em todos os bairros, adaptado com rampa hidráulica para uso de pessoas portadoras de deficiência física.

ACATADO O VETO POR MAIORIA DE VOTOS, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA, 02 DE DEZEMBRO DE 1.996.-

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 19.11.1996

PROTOCOLO: 19.11.1996

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 19.11.1996

PARECER: ENVIO AO PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA: 02.12.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 136/96

ERECHIM, 13 DE NOVEMBRO DE 1996.

ACATADO O VETO, POR MAIORIA DE VOTOS, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA , 02 DE DEZEMBRO DE 1.996.-

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Casa **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Legislativo no. 13/96, que "**dispõe sobre circulação de ônibus urbano, em todos os bairros, adaptado com rampa hidráulica para uso de pessoas portadoras de deficiência física**".

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 136/96	19/11/96

PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 19 NOVEMBRO / 1996

PRESIDENTE

Ao vereador Luiz A. Britto para relatar.
Em 19/11/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls 002

Exmo. Sr.
Vereador HELLY PARENTI
DD. Presidente da Câmara Municipal

Objeto: Veto Total ao Projeto de Lei Legislativo no. 13/96

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, combinado com o Art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Legislativo no. 013/96, a seguir transcrito:

"PROJETO DE LEI LEGISLATIVO no. 013/96

DISPÕE SOBRE CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS URBANO, EM TODOS OS BAIRROS, ADAPTADO COM RAMPA HIDRAULICA PARA USO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

Art. 1o. - A Empresa permissionária ou concessionária fica obrigada a adaptar um ônibus urbano de sua frota, com rampa hidráulica, para acesso de pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único - O veículo adaptado em que se refere a presente Lei, não é para uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2o. - O veículo adaptado deve circular em horários fixos, quatro vezes ao dia, nos horários de pique, fazendo uma trajetória em todos os bairros.

Art. 3o. - O veículo deve possuir identificação diferenciada em local visível, para facilitar aos usuários, o reconhecimento do mesmo.

Art. 4o. - O prazo para o efeito da presente Lei é de 12 meses a partir da data de sua publicação.

Fls. 003

Art. 5o. - O não cumprimento dos requisitos da presente Lei importa em sanções a serem aplicadas pelo Poder Público Municipal à empresa concessionária ou permissionária na seguinte ordem:

- Advertência,
- Multa,
- Intervenção,
- Rescisão de relação contratual.

LOEDIR LUIZ DASSI
Vereador do P.T.B."

J U S T I F I C A T I V A

O presente VETO fundamenta-se na convicção de que, na forma como está proposto, é contrário ao interesse público, maculando, assim, o equilíbrio que deve existir entre o poder discricionário do Estado e os bens particulares daqueles que prèstam serviço público mediante concessão ou permissão.

É inconcebível um único veículo atender aos objetivos propostos pela iniciativa que se pretende transformar em Lei. Por outro lado, é dever do transportador coletivo urbano de passageiros oferecer as condições indispensáveis ao atendimento da população, inclusive no tocante ao transporte de pessoas portadoras de deficiências físicas, desiderato este que deve ser atendido não somente por um único veículo transportador mas por todos os veículos que circulam nos limites da concessão e da permissão.

Todavia, o atendimento às minorias não deve gerar uma imposição do Poder Público ao concessionário, conforme está regrado no Art. 2o. do Projeto, uma vez que tal imposição poderia tornar a atividade economicamente inviável. Não se pode obrigar o particular a atender, sem remuneração, necessidade de minorias, cuja, freqüência na participação do transporte não comportaria o dispendido para adaptação do veículo e a obrigatoriedade de circulação. Cremos ser de bom alvitre que a matéria proposta seja melhor estudada pelos legisladores, no sentido de se verificar a real e objetiva necessidade de se determinar ao concessionário a modificação de uma única unidade.

Consabido é que as pessoas portadoras de deficiência possuem a mesma necessidade de deslocamento de qualquer outro cidadão, e que tal deslocamento deverá ocorrer de acordo com a necessidade, no tempo e no espaço. Isso nos leva a raciocinar que todas as unidades transportadoras devem possuir recursos para

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 004

atender tais necessidades no momento em que elas ocorram, e isto deveria partir de uma lei em que se dispusesse que nenhuma unidade transportadora nova fosse licenciada sem a presença dos requisitos necessários ao transporte dos deficientes.

O país está cheio de leis imperfeitas, ou feitas exclusivamente com fins político-promocionais dos seus autores, e que logo se tornam ineficazes porque com a prática são incompatíveis entre o objeto e a necessidade.

Enquanto homem público tenho pautado em não aceitar a promulgação da lei pela lei, mas sim a lei que possua como contingente não somente a necessidade social, mas a efetiva praticidade.

Rogo portanto a Vossas Excelências, que examinem o presente veto e lhe dêem o devido acatamento.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COLO N.º:

SO N.º: 136/96

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A: VETO TOTAL - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/96
Autoria Ver. LOEDIR LUIZ DASSI

A: Dispõe sobre circulação de ônibus urbano, em todos os bairros, adaptado com rampa hidráulica para uso de pessoas portadoras de deficiência física.

RELATOR: Ver. LUIZ D. S. DE BRITO

PARECER:

Senhor Presidente

Tendo em vista minha condição de Vereador Líder da Bancada do PTB , e levando-se em consideração que o vereador proponente do Projeto ora vetado pertence também ao PTB, declino da nobre missão de relatar o presente Veto.

Desta forma o encaminho novamente à Comissão, para que se designe novo relator.

CÂMARA MUNICIPAL, 21 de Novembro de 1996.

Luiz D. S. Brito

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Líder Bancada PTB

R. Hoje.
Redistribuo à nobre vereadora Dezinha Maria Pezzin para relator.
Em 22/11/96.
[illegible]
Pres. CJR

006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OLO N.º:

O N.º: 136/96

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

: VETO TOTAL - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/96
Autoria Ver. LOEDIR LUIZ DASSI

: Dispõe sobre ciruclação de ônibus urbano, em todos os bairros, adaptado com rampa hidráulica para uso de pessoas portadoras de deficiência física.

RELATOR: TEREZINHA MARIA PEZZIN

PARECER: ENVIO AO PLENÁRIO

Em virtude do VETO TOTAL a este Projeto de Lei Legislativo, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal e ainda após análise detalhada desta matéria, opino pelo seu encaminhamento ao Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1996.

TEREZINHA MARIA PEZZIN
Vereadora/Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 3/12/96
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 02 DEZEMBRO/1996
Helly Luiz Pezzutti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

156/96 - ZB

Erechim, RS, 03 de Dezembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente, proveniente da Sessão Plenária Ordinária de 02 de Dezembro/96, realizada por esta Casa de representação popular e que constou da pauta da Ordem do Dia, como segue, e para os devidos fins.

VETO TOTAL DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/96

Dispõe sobre circulação de ônibus urbano, em todos os bairros, adaptado com rampa hidáulica para uso de pessoas portadoras de deficiência física - Autoria Ver. LOEDIR LUIZ DASSI.

ACATADO O VETO POR MAIORIA DE VOTOS.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta